

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2510056400100044301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza -

CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493 E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia 05/11/2025 às 09:45 horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar escrita/contestação ou encaminha-la para 0 e-mail protocolo procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL. ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: https://meet.google.com/bih-euet-raj

about:blank 1/2



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): VALDELANIA ALVES DA COSTA - CNPJ/CPF: 025.530.093-05

Endereço: Avenida Lateral Norte - 230 D - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61921-010

Telefone: (85) 99103-3738

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora, cliente nº 3707612, relata que recebeu uma fatura no valor de R\$ 2.037,95 (dois mil e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), valor este que lhe causou estranhamento, uma vez que não corresponde ao seu consumo habitual.

Em busca de esclarecimentos, dirigiu-se à concessionária Enel, onde foi informada de que o referido valor se refere a um TOI (Termo de Ocorrência de Inspeção) por consumo não registrado, supostamente ocorrido entre os dias 30/12/2021 e 25/10/2023.

A consumidora afirma não ter conhecimento prévio do TOI, não reconhece a irregularidade. Diante da situação, a consumidora procurou o Procon visando a intermediação na busca de uma solução.

Pedido: Requer a consumidora o refaturamento da fatura mencionada, uma vez que não reconhece a validade do TOI (Termo de Ocorrência de Irregularidade) que lhe foi atribuído.

Maracanaú/CE, 13 de Outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS DIRETORA EXECUTIVA PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):	
Nome do funcionário/responsável (legível):	

about:blank 2/2